



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**TERMO ADITIVO Nº 12/2026 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
015/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – SME E O INSTITUTO COMIDA E CULTURA -
ICC.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04038-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO COMIDA E CULTURA - ICC** organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.305.736/0001-80, com sede na Rua Félix Della Rosa, nº 606, CEP 05.028-060, Vila Anglo Brasileira, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por pelo seu representante legal Sra. Ariela Doctors, Diretora Geral, inscrito no CPF sob nº 183.XXX.XXX-60, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos do despacho exarado sob nº 157518841 do Processo nº 6016.2022/0137755-4, no termos da Lei Federal nº 13.019/14 e ao Decreto Municipal nº 57.575/2016 mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência, a exclusão de partícipes, bem como a redistribuição e ajuste das obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023, tudo nos termos e condições aqui estabelecidos.
- 1.2 Fica prorrogado o prazo de vigência para o período de 06 (seis) meses a partir de 15/06/2026, nos termos da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.
- 1.3 As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE PARTÍCIPE

- 2.1. As Partes, resolvem, de comum acordo, excluir do Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023 a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, e a **FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA – FSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0017-71, que deixam de integrar o presente aditamento a partir de 15 de junho de 2026.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 2.2. A partir da data indicada no item anterior, extinguem-se os direitos e as obrigações futuras das partícipes excluídas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023, permanecendo válidas as obrigações e os atos regularmente constituídos até então.
- 2.3. A exclusão das partícipes não implica novação ou rescisão do Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023, que permanece vigente e eficaz entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **INSTITUTO COMIDA E CULTURA – ICC**, preservadas as demais cláusulas e condições pactuadas.
- 2.4. Considerando a exclusão da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP** e da **FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA – FSP** da condição de partícipes do Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023, resta afastado o fundamento jurídico que embasou a celebração deste ajuste, originalmente amparado no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, e no inciso XII do artigo 2º do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO COMIDA E CULTURA – ICC

- 3.1 As obrigações atribuídas à **FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA – FSP** no âmbito do **Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023** consideram-se regularmente cumpridas naquilo que já tenha sido executado até a data de sua exclusão, reconhecendo as Partes a plena validade dos atos praticados e dos resultados alcançados até então.
- 3.2 A assunção das obrigações remanescentes de que trata o item anterior não implica reconhecimento de inadimplemento por parte do partícipe excluído, nem gera direito a indenização, ressarcimento ou compensação, ressalvadas eventuais responsabilidades apuradas nos termos da legislação aplicável.
- 3.3 Ficam transferidas as obrigações dos itens 2.1.6, 2.1.8 e 2.1.15 do Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023, da Cláusula Segunda para as Obrigações do ICC como segue.
- 3.4 Ficam incluídos na Cláusula Segunda, item 2.2 – Das Obrigações do ICC, os seguintes subitens:
- 2.2.11. Disponibilizar espaços para formação teórica e Cozinha Didática para realização dos encontros para cozinheiras(os) escolares;
- 2.2.12. Elaborar um e-book contendo orientações sobre alimentos estratégicos e receitas desenvolvidas no âmbito da formação, com a finalidade de ampliar a adesão às preparações ofertadas e contribuir para a redução do desperdício de alimentos no âmbito do Programa de Alimentação Escolar;
- 2.2.13. Promover oficinas presenciais com cozinheiras (os) escolares em conformidade com o descrito no plano de trabalho.
- 2.2.14. Transmitir as aulas teóricas pela plataforma do Youtube;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 2.2.15. Apresentar a SME/CODAE um relatório final circunstanciado das formações realizadas durante a execução do Plano de Trabalho, antes do encerramento da presente parceria;
- 2.2.16. Oferecer coffee break para as turmas nas formações;
- 2.2.17. Divulgar os resultados e as atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica nos veículos de comunicação social oficiais da instituição, bem como em outros meios de comunicação observadas as normas relativas ao conflito de interesses previstos na nota técnica nº 3228950/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE, devendo cada ação de divulgação ser previamente avaliada e aprovada em comum acordo com a SME/CODAE.
- 3.5 O item 2.2.4 da Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:
- 2.2.4. Disponibilizar no mínimo 02 (dois) representantes do ICC nos 14 (quatorze) encontros para cozinheiros (as).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 4.1. Os itens 3.4 e 3.12 da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:
- 3.4. Validar, em articulação com o **ICC**, os conteúdos, materiais e estratégias do **PROGRAMA**, assegurando que estejam em consonância com a proposta pedagógica da **SME**, de Educação Alimentar Nutricional (EAN) e dos cardápios da **SME/CODAE**.
- 3.12. Divulgar os resultados e as atividades nos veículos de comunicação social oficiais em comum acordo com o **ICC**.

CLÁUSULA QUINTA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA

- 5.1. Fica incluído no Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023 as Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta como segue:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

- 13.1. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, os **PARTÍCIPES**, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - digital(is), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

14.1.E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, sendo observadas as disposições previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2;

14.1.1.Na hipótese de assinatura física (manuscrita) o instrumento será firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma sendo que uma das vias ficará arquivada junto à SME/COGED/DIPAR;

14.1.2.Na hipótese de assinatura eletrônica/digital, realizada nos termos da legislação vigente, o instrumento permanecerá exclusivamente em meio eletrônico, com plena validade jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2023 que não tenham sido modificadas por este Termo de Aditamento ou que com este não conflitem.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura física ou eletrônica, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FERNANDO
PADULA
NOVAES: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma
digital por FERNANDO
PADULA
NOVAES: [REDACTED]
Dados: 2026.06.10
12:20:39 -03'00'

SECRETARIA

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIELA DOCTORS
Data: 20/05/2026 14:58:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO COMIDA E CULTURA

Ariela Doctors
Diretora Geral

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIKA ESPINDOLA FISCHER
Data: 20/05/2026 15:14:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br CIBELE AGNES CRUZ DOS SANTOS
Data: 20/05/2026 15:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

PLANO DE TRABALHO

COZINHAS E INFÂNCIAS: ARTICULANDO SABERES E PRÁTICAS DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO

OBJETIVO GERAL

Desenvolver e implementar um programa de formação e qualificação para professores(as) das Escolas Municipais de Educação Infantil e dos Centros Municipais de Educação Infantil (EMEIs e CEMEIs) e cozinheiras(os) escolares do Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura do Município de São Paulo (PAE/PMSP) a partir do conceito alimentação saudável, tendo como referência o Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014) e as Orientações Pedagógicas: Educação Alimentar e Nutricional - Currículo da Cidade (SME, 2024), articulado com as práticas e vivências de bebês e crianças na Rede Municipal de Ensino (RME) e suas multiplicidades. Oferecer educação continuada aos profissionais da RME para realizar a vigilância e acompanhamento do estado nutricional de estudantes da educação infantil como forma de avaliação dos impactos do Programa de Alimentação Escolar (PAE) na saúde das crianças.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- [...]
- Promover ações de formação para os atores da Educação Infantil envolvidos no PAE/PMSP, alinhadas com o Currículo da Cidade (2019), a Orientação Normativa de Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil (SME, 2020) e as Orientações Pedagógicas de Educação Alimentar e Nutricional - Currículo da Cidade (SME, 2024), com o intuito de serem multiplicadores para as crianças, estudantes, famílias e gestores escolares;

- [...]
- [...]
- [...]
- Reconhecer a importância das(os) professoras(es) e capacitá-las(los) para promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar de acordo com as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira (GAPB) e alinhados com o Currículo da Cidade (2019), a Orientação Normativa de Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil (SME, 2020) e as Orientações Pedagógicas de Educação Alimentar e Nutricional - Currículo da Cidade (SME, 2024);
- Reconhecer a importância das(os) cozinheiras(os) escolares, enquanto agentes de educação alimentar e nutricional dentro da comunidade escolar, instrumentalizando-as(os) para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar de acordo com as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira (GAPB) e alinhados com o Currículo da Cidade (2019), a Orientação Normativa de Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil (SME, 2020) e as Orientações Pedagógicas de Educação Alimentar e Nutricional - Currículo da Cidade (SME, 2024);
- Desenvolver oficinas presenciais e protocolos/roteiros de material audiovisual de educação permanente para qualificação do público-alvo sobre a temática Habilidades Culinárias Domésticas (HCD) e diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira (GAPB) e alinhados com o Currículo da Cidade (2019), a Orientação Normativa de Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil (SME, 2020) e as Orientações Pedagógicas de Educação Alimentar e Nutricional - Currículo da Cidade (SME, 2024);
- [...]

METAS

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. Desenvolver curso na modalidade de educação a distância destinado a professoras(es), cozinheiras(os) e nutricionistas, contemplando, no mínimo, três

videoaulas de caráter teórico e a elaboração de um e-book contendo orientações sobre alimentos estratégicos e receitas desenvolvidas no âmbito da formação, com a finalidade de ampliar a adesão às preparações ofertadas e contribuir para a redução do desperdício de alimentos no âmbito do Programa de Alimentação Escolar;

6. [...]

7. [...]

8. [...]

ETAPAS DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO – ACRÉSCIMO DE 06 MESES

modelo acrescido de 6 meses

AÇÕES / MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
Planejamento das atividades e ações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								X	X	X	X	X	
Divulgação e seleção dos participantes	X	X		X		X	X						X	X		X		X	X							X	X										
Oficinas presenciais e online com educadores das EMEIs e CEMEIs		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																										
Oficinas presenciais com cozinheiras (os) escolares														X	X	X	X		X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Treinamento em antropometria para nutricionistas/estagiários			X	X	X	X	X																														
Capacitação para educadores os CMCT, CIEJA e CEIs						X							X																								
Desenvolvimento de materiais educativos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X											X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Avaliação e Divulgação dos resultados e atividades						X	X					X	X				X	X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

DETALHAMENTO DO PLANO DE EXECUÇÃO DAS FORMAÇÕES

1. [...]

2. OFICINAS PRESENCIAIS COM COZINHEIRAS(OS) ESCOLARES

Número de encontros: 16

Período: 14 meses.

Carga horária: encontros de 8 h/cada.

Número de participantes: 628 cozinheiras(os).

Público-alvo: uma cozinheira(o) de cada Unidade Escolar da RME indicada pela gestão da Unidade.

Promotores: SME/CODAE e ICC.

Organização dos encontros: a formação será prática em Cozinha Didática disponibilizada pelo ICC.

Encontros presenciais	DREs	QTDD
1	15IP + 13FB + 17SM	45
2	15IP + 15FB + 15SM	45
3	14IP + 15FB + 16SM	45
4	11SM + 17CL + 17PJ	45
5	12IQ + 17CL + 16PJ	45
6	12IQ + 17CL + 16PJ	45
7	12IQ + 16CL + 17PJ	45
8	15BT + 15CS + 15JT	45
9	15PE + 14SA + 16MP	45
10	15BT + 15CS + 15JT	45
11	15PE + 14SA + 16MP	45
12	13BT + 13CS + 19G	45
13	15JT + 13PE + 17MP	45
14	22G + 14SA + 7MP	43
	TOTAL	628

A divisão dos participantes por DRE se dará conforme o quadro a seguir:

Conteúdos: fundamentos básicos da culinária; valorização da cultura alimentar brasileira e sua diversidade; receitas afetivas e receitas que privilegiam alimentos da sociobiodiversidade, dentro da alimentação escolar, com atenção para os alimentos mais rejeitados pelos estudantes; custo real de uma alimentação adequada e saudável e comparação com o custo de uma alimentação inadequada.

Observação: as oficinas poderão ser transmitidas ao vivo e acompanhadas à distância por mais profissionais da RME.

3. [...]

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES: DA SME/CODAE

[...]

[...]

✓ Validar, em articulação com o ICC, os conteúdos, materiais e estratégias do projeto, assegurando sua conformidade com o Currículo da Cidade: Educação Alimentar e Nutricional – Orientações Pedagógicas (SME/COPED, 2024) e com as diretrizes e cardápis do PAE/PMSP.

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

✓ Divulgar os resultados e as atividades decorrentes deste Acordo nos veículos de comunicação social oficiais da instituição, bem como em outros meios de comunicação, observadas as normas relativas ao conflito de interesses, previsto na Nota Técnica nº 3228950/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE, devendo cada ação de divulgação ser previamente avaliada e aprovada em comum acordo com o ICC;

DO INSTITUTO COMIDA E CULTURA (ICC)

✓ [...]

✓ [...]

✓ [...]

✓ [...]

✓ Disponibilizar nos encontros, no mínimo, 02 (dois) representantes do ICC para os professoras(es), cozinheiras(os) escolares e nutricionistas previstos para facilitação dos conteúdos teóricos e práticos;

✓ [...]

✓ [...]

✓ Disponibilizar espaços para formação teórica e Cozinha Didática para realização dos encontros para cozinheiras(os) escolares;

✓ Transmitir as aulas teóricas on-line pela plataforma do Youtube;

✓ Elaborar um e-book contendo orientações sobre alimentos estratégicos e receitas desenvolvidas no âmbito da formação, com a finalidade de ampliar a adesão às preparações ofertadas e contribuir para a redução do desperdício de alimentos no âmbito do Programa de Alimentação Escolar;

✓ Oferecer coffee break para as turmas nas formações;

✓ Divulgar os resultados e as atividades decorrentes deste Acordo nos veículos de comunicação social oficiais da instituição, bem como em outros meios de comunicação, observadas as normas relativas ao conflito de interesses, previsto na Nota Técnica nº 3228950/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE, devendo cada ação de divulgação ser previamente avaliada e aprovada em comum acordo com a SME/CODAE;

✓ [...]

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica será aditado a fim de estabelecer vigência total de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação, compreendendo o período originalmente pactuado de 30 (trinta) meses, acrescido de 6 (seis) meses adicionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Currículo da Cidade: Educação Alimentar e Nutricional: Orientações Pedagógicas. - São Paulo: SME / COPED, 2024.

Currículo da Cidade: Educação antirracista: Orientações Pedagógicas: povos afro-brasileiros. – São Paulo : SME / COPED, 2022.

Currículo da Cidade : Educação Infantil. – São Paulo : SME / COPED, 2019.

Currículo da Cidade: Povos Indígenas: orientações pedagógicas. - São Paulo: SME / COPED, 2019.

Currículo da Cidade: Povos Migrantes: orientações pedagógicas. - São Paulo: SME / COPED, 2021.

Guia Alimentar para a População Brasileira. Brasil: Ministério da Saúde, 2014.

Guia Orientativo - Educação Alimentar e Nutricional nas Práticas Culinárias Pedagógicas para unidades com Gestão de Alimentação Terceirizada Total. - São Paulo: SME/CODAE / ICC, 2024.

Marco de referência de Educação Alimentar e Nutricional para as políticas públicas. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2012. Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Orientação Normativa de Educação Alimentar e Nutricional para Educação Infantil. – São Paulo: SME / COPED / CODAE, 2020.

Documento assinado digitalmente
 **ARIELA DOCTORS**
Data: 20/05/2026 15:14:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ERIKA ESPINDOLA FISCHER**
Data: 20/05/2026 15:16:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>